

CONTROLE FISCAL: ANÁLISE DA SONEGAÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Tatiana Ferreira de Oliveira Melo
tatty.fo@gmail.com
UFRRJ

Marcello Sartore de Oliveira
msartoliveira@gmail.com
UFRRJ

Resumo: O Estado necessita da arrecadação tributária para suprir suas necessidades, entretanto, no Brasil, a sociedade e os noticiários muito se debruçam sobre o tema corrupção, e acabam por não perceber, até mesmo por não se importarem, que a sonegação tributária desvia muito mais recursos que a própria corrupção. Esse estudo teve como objetivo investigar os efeitos lesivos provocados pela sonegação e quais as ações do Fisco nacional para blindar a sociedade brasileira desses infratores, a fim de gerar uma conscientização acerca do tema. A metodologia utilizada neste estudo foi uma pesquisa qualitativa/quantitativa, onde se analisou informações veiculadas pela Receita Federal do Brasil, IBPT, SINPROFAZ, pela STN, através do FINBRA. Os dados analisados evidenciaram que os valores sonegados em todo o país, atingiram R\$501 bilhões. Valor esse que poderia ser utilizado pelo governo para resolver o problema econômico atual do país, já que é treze vezes maior que o que se espera arrecadar com a CPMF, é quatro vezes maior que o déficit primário de 2015, e representa quase que a totalidade de toda a receita tributária arrecadada pelas unidades federativas em 2014. Para o combate à sonegação, o estudo evidenciou que a RFB, desde 2015, vem utilizando do “Hal”, um supercomputador que é um instrumento decisivo no combate a fraudes, considerado o mais avançado do mundo. E, ainda, constatou que em decorrência dos excelentes resultados obtidos pela RFB em relação aos grandes contribuintes, especialmente em decorrência do avanço tecnológico de suas ferramentas, o Fisco passa a focar maiores esforços sobre as empresas do Simples Nacional. Por fim, justifica-se este estudo na

relevância de se apresentar um lado oposto ao senso comum, a fim de conscientizar a sociedade sobre a importância da arrecadação tributária.

Palavras Chave: Sonegação - Tributação - Fiscalização - Investimentos - Arrecadação

1. Introdução

Existe, no Brasil, um senso comum de que pagar tributos é algo não agradável, e que sonegar é uma medida protetiva ou mecanismo de sobrevivência das empresas, sendo aceito por boa parte da sociedade, que está acostumada com a incredibilidade do governo e a má aplicação dos recursos públicos.

Tendo em vista essa cultura social, é cada vez maior o investimento do governo em novos implementos e tecnologias para fins de fiscalização, buscando uma arrecadação suficiente a sustentar os gastos públicos, na tentativa de atender as necessidades coletivas da sociedade.

No Brasil, enquanto que a sociedade e os noticiários muito se debruçam sobre o tema corrupção, infelizmente, acabam por não perceber, até mesmo por não se importarem, que a sonegação tributária desvia muito mais recursos do que a própria corrupção. Pesquisas apontam que para cada real perdido pela corrupção, sete são desviados dos cofres públicos através da sonegação. Em consequência disso, o governo brasileiro passa a usufruir de quase dez por cento de seu Produto Interno Bruto (PIB) a menos para fazer investimentos em prol da própria sociedade.

O controle e fiscalização são crescentes, através de inúmeras obrigações acessórias e até mesmo maneiras mais informais, como vistoria nas redes sociais, tornando cada vez mais difícil a prática da sonegação livre dos olhos da Receita Federal, que é o principal órgão fiscalizador.

A questão das fraudes fiscais é um problema grande e crescente na sociedade brasileira. A prática desses crimes de ordem tributária é amparada, e até mesmo influenciada pela sociedade em diversos níveis e setores como consumidores, instituições financeiras, fornecedores, profissionais liberais e etc., por isso, torna-se mais atrativo e econômico para as empresas, driblar a legislação do que realizar um planejamento tributário eficiente.

A sonegação cresce anualmente no Brasil, sendo que em todo o ano de 2013, foram sonegados R\$ 415 bilhões, enquanto em 2014 o painel da sonegação fiscal, o Sonogômetro², registrou R\$ 501 bilhões.

No ensejo e dever de combater a sonegação, a RFB vem, desde 2015, utilizando de instrumentos tecnológicos mais avançados do planeta, como o supercomputador apelidado de “Hal”, o cérebro eletrônico mais poderoso do mundo que já fiscaliza as contas bancárias de todos os brasileiros, indistintamente. Sistemas parecidos, mas não tão eficientes, somente são encontrados na Alemanha e na França.

A pesquisa se justifica na relevância de se apresentar um lado oposto ao senso comum, que acredita que a prática de crimes contra a ordem tributária é inofensiva, visando a conscientização da sociedade para o fato de que a arrecadação de tributos é fator vital para a sobrevivência do Estado e o desenvolvimento social.

Até então, raramente, a consequência disso recai diretamente sobre os responsáveis. O ato de sonegar representa a ausência do senso de solidariedade, uma vez que lesa a sociedade como um todo. Diante a isso, esta pesquisa apresenta como problema de pesquisa a seguinte questão: Quais os reais efeitos da sonegação fiscal no Brasil?

2. Fundamentação Teórica

2.1 Sonegação Fiscal

No Brasil, a sonegação fiscal existe desde o período colonial, quando a Coroa Portuguesa explorava o Brasil de forma acintosa, por intermédio de agentes corruptos que enriqueciam à custada população brasileira.

Durante o período colonial, também já se tinha o contrabando de pedras preciosas, principalmente o diamante, além do pau-brasil e do ouro que saíam do país em quantidades vultuosas.

O historiador Tobias Monteiro (1866-1952)¹ estimou que só de Minas Gerais foram enviados para Portugal cerca de 535 toneladas de ouro entre 1695 e 1817, no valor de 54 milhões de libras esterlinas da época, ou cerca de 12 bilhões de reais corrigidos em 2008. Outros 150 mil quilos de ouro teriam sido contrabandeados no mesmo período, no cálculo de Monteiro. Em 1729, o fluxo de riquezas para a metrópole aumentou ainda mais com a descoberta das jazidas de diamante na colônia. O historiador Pandiá Calógeras (1870-1934) avaliou em 3 milhões de quilates, ou 615 quilos, o total de diamantes extraído no Brasil de meados do século 18 ao começo do século 19.

A sonegação, a recusa do pagamento do tributo, em muitos casos, teve como motivo um ato revolucionário. A Inconfidência Mineira, por exemplo, foi um movimento inspirado na insatisfação contra os impostos cobrados por Portugal.

Conforme o site “sohistoria”², a Inconfidência Mineira foi uma tentativa de revolta abortada pelo governo em 1789, em pleno ciclo do ouro, na então capitania de Minas Gerais, no Brasil, contra, entre outros motivos, a execução da derrama e o domínio português.

Foi um dos mais importantes movimentos sociais da História do Brasil. Significou a luta do povo brasileiro pela liberdade, contra a opressão do governo português no período colonial.

Naquele tempo, os brasileiros que encontravam ouro deviam pagar o quinto, vinte por cento de todo ouro encontrado acabava nos cofres portugueses. Aqueles que eram pegos com ouro “ilegal”, ou seja, praticando a sonegação do imposto (sem o pagamento do quinto), sofriam severas penas, podendo até serem enviados a força para o território africano.

Sonegação pode ser entendida como o ato de negar, ocultar ou informar, parcialmente, algo, intencionando benefício próprio, reduzindo, ilicitamente, a carga tributária.

Nas palavras de Christovão e Watanabe (2002, p. 100), sonegação fiscal é a “omissão de receita ou atos que dariam origem a uma obrigação tributária.”

A Lei 4729/65 é considerada primeira norma específica acerca do tema sonegação fiscal no Brasil. Antes, as únicas fraudes fiscais penalmente sancionadas em nosso direito positivo eram o contrabando (importação ou exportação de mercadoria proibida) e o descaminho (importação ou exportação de mercadoria à margem da necessária tributação), previstos no art. 334 do Cód. Penal.

¹ GOMES, Laurentino. A idade do ouro e do contrabando. Disponível em <<http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/idade-ouro-contrabando-474572.shtml>>. Acesso em 18/novembro/2015

²SÓ HISTÓRIA. Movimentos nativistas e de libertação – Inconfidência Mineira – 1789 – Vila Rica. Disponível em <<http://www.sohistoria.com.br/ef2/inconfidencia/>>. Acesso em 18/novembro/2015

A sonegação fiscal é crime, definido pela lei 4.729 de 14 de julho de 1965, que em seu artigo 1º, pauta as práticas que o constituem, bem como as penalidades previstas.

Já a lei 8.137 de 27 de dezembro de 1990, traz a definição de crimes contra a ordem tributária em geral, não se limitando a especificação de sonegação fiscal.

O crime de sonegação fiscal também se enquadra no conceito de fraude, que de acordo com o art. 72 da lei 4.502/64,

É toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido a evitar ou diferir o seu pagamento. (Art. 72, Lei 4.502/64)

No Brasil, conforme matéria publicada no site da revista Carta Capital³, a sonegação de impostos, por exemplo, tem sete vezes o tamanho da corrupção, mas recebe atenção mínima da sociedade e do noticiário.

Ainda de acordo com a matéria, “deixa-se de recolher 500 bilhões de reais por ano aos cofres públicos no País”, calcula o presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, Heráclio Camargo. O custo anual médio da corrupção no Brasil, em valores de 2013, corresponde a 67 bilhões anuais, informa José Ricardo Roriz Coelho, diretor-titular do Departamento de Competitividade e Tecnologia Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, com base em cálculos recentes.

Percebe-se, dessa forma, que no Brasil a sonegação desvia muito mais dinheiro do que a corrupção. Entretanto, infelizmente, a sociedade brasileira muito vislumbra as consequências da corrupção e esquece, ou ainda não percebe, os lesivos resultados da sonegação.

A sonegação, sem sombra de dúvidas, provoca um rombo que causa efeitos nefastos para toda a sociedade brasileira, tendo em vista que o governo tem quase dez por cento de seu Produto Interno Bruto (PIB) a menos para fazer investimentos. Além do mais, para financiar as enormes despesas do Estado e atender as metas de superávit primário, todo o esforço arrecadatório do setor público acaba por recair unicamente sobre os bons pagadores de tributos deste País.

Sendo assim, instituir medidas que sejam voltadas para se aperfeiçoar mecanismos que possam blindar o Estado brasileiro desses sonegadores pode ser encarado, pura e simplesmente, como política de justiça social.

A sonegação possui outros efeitos colaterais que nem sempre são percebidos, com facilidade, pela sociedade, mas que nem por isso são menos prejudiciais ao desenvolvimento econômico e social do Brasil. Essa afirmação se fundamenta no fato de que sonegar prejudica, inclusive, a livre concorrência e acaba por patrocinar o aumento do “mercado informal”.

Isso ocorre, em especial, pelo fato de o sonegador conseguir, de forma ilegal, reduzir o custo de seus produtos e, assim, disponibilizar menores preços e condições aos seus clientes.

Sá (2008) afirma que apenas o grupo de desonestos se beneficia de tais atos, pagando menor tributo em relação aos contribuintes honestos. Este fato colabora para que os que não sonegam, passem a sonegar, tendo em vista que essas empresas ficam sujeitas a uma concorrência desleal com as sonegadoras.

³DRUMMOND, Carlos. Carta Capital, Economia. Sonegação de Impostos é sete vezes maior que corrupção. Disponível em <<http://www.cartacapital.com.br/economia/sonegacao-de-impostos-e-sete-vezes-maior-que-a-corrupcao-9109.html>> Acesso em 13/julho/2015

Para Marton (2015)⁴, não obstante os seus efeitos maléficos, a prática da sonegação no Brasil é tratada como “legítima defesa” e apoiada, de forma geral, pela sociedade, sendo que os motivos para a ocorrência da evasão tributária seriam:

- a) Desonestidade pessoal;
- b) Discordância com o valor da dívida que lhe é imputada;
- c) A injustiça da lei;
- d) Discordância com os critérios de repartição das despesas públicas.
- e) Ausência de comutatividade da obrigação tributária.
- f) Má aplicação dos dinheiros públicos;
- g) A falta de transparência na aplicação dos recursos públicos;
- h) Dificuldade de competição com os sonegadores;
- i) Alegação da impossibilidade de pagamento, em razão dos resultados empresariais;
- j) Dificuldade de interpretação da legislação tributária;
- k) Excesso de obrigações tributárias acessórias;
- l) Esperando a remissão e a anistia;
- a) A extinção da responsabilidade penal pelo pagamento do tributo sonegado.

Uma justificativa, comumente, utilizada para sonegação é a alta carga tributária, que, de acordo com a Receita Federal do Brasil, representou 33,47% do PIB em 2014. Somando-se a isso, o fato de o Estado brasileiro aplicar mal os recursos arrecadados, contribuintes passam a crer que é mais racional e econômico, praticar a sonegação.

Quando a carga tributária é elevada e a possibilidade de detectar a sonegação é baixa, torna-se economicamente racional, pessoas físicas e jurídicas sonegarem. Elementos culturais interferem na frequência e intensidade da sonegação, mas fato é que a sonegação está presente em todas as sociedades. Tão presente que não raro o cidadão se pergunta "onde estão aqueles bilhões sonegados?" (MURPHY, 2008)

Dessa maneira, percebe-se que o Estado, deixando de cumprir com os objetivos para que foi criado, contribui para o crescimento da prática e da defesa da sonegação fiscal.

De acordo com pesquisa do IBPT⁵, divulgada em 2015, o Brasil, entre os 30 países com maior carga tributária, é o que apresenta menor retorno a sociedade, conforme mostrado na tabela abaixo.

De acordo com pesquisa do IBPT, divulgada em 2015, o Brasil, entre os 30 países com maior carga tributária, é o que apresenta menor retorno a sociedade.

2.2.1 Sonegação Tributária no Brasil – Valores

Em estimativa realizada pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (Sinprofaz), conforme matéria publicada no site “O Estadão”, a sonegação tributária em 2015, até o mês de outubro, atingira R\$420 bilhões no Brasil.

O cálculo demonstra que a sonegação cresce anualmente no Brasil. Em todo o ano de 2013, foram sonegados R\$ 415 bilhões, enquanto em 2014 o painel da sonegação fiscal, o Sonegômetro, registrou R\$ 501 bilhões.

⁴MARTON, Ronaldo Lindimar José. Reflexões sobre a sonegação tributária. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, X, n. 45, set 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2248>. Acesso em 17/julho/2015.

⁵IBPT. Disponível em <<http://www.ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/2171/IRBES2015.pdf>> Acesso em 24/janeiro/2016

Para o Procurador da Fazenda Achilles Frias, presidente do SINPROFAZ, ainda de acordo com matéria publicada no site “O Estadão”, o combate mais efetivo à sonegação ajudaria a resolver o atual impasse fiscal do País, diminuindo a necessidade de ajuste das contas públicas. "Se analisarmos os números trazidos pelo painel da sonegação, verificamos como é injusta e desnecessária toda essa recessão imposta à população".

Afirma ainda, o Procurador da Fazenda, que com um melhor combate à sonegação não haveria motivo para governo federal instituir a nova CPMF.

Por fim, vale destacar que, conforme reportagem publicada no site G1⁶, o Ministério da Fazenda divulgou no dia 13 de outubro de 2015, em seu site na internet, uma lista contendo os 500 maiores devedores da dívida ativa da União, cujos débitos somam R\$ 392 bilhões.

Dentre essa lista consta a Vale em primeiro lugar, com uma dívida de R\$41 bilhões, seguida pela Carital Brasil, antiga Parmalat, com R\$24,91 bilhões em débitos, e, em terceiro a Petrobrás, com valor de R\$15,62 bilhões inscritos em dívida ativa.

2.2.3 Principais Tipos de Sonegação no Brasil

Em março de 2009, o IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, divulgou um estudo sobre a Sonegação fiscal nas empresas Brasileiras. O estudo levou em conta mais de 9.900 autos de infração lavrados contra empresas de diversos setores e portes.

Conforme o estudo salientou, existem indícios de sonegação em 65% das empresas de pequeno porte, 49% das empresas de médio porte e 27% das grandes empresas. Em valores, a sonegação é maior no setor industrial - isso se deve ao fato de que o setor industrial representa o maior faturamento da economia do Brasil.

Dentre os principais tipos de sonegação e as possíveis maneiras de serem identificados pelo Fisco, o estudo do IBPT apontou:

a) Venda sem nota, com "meia" nota, venda com nota "calçada", duplicidade de numeração de nota fiscal: Depósitos em conta corrente da empresa, do sócio ou pessoa ligada a empresa (laranjas) são facilmente detectáveis pela fiscalização com a simples quebra do sigilo bancário - o que é bem comum de ocorrer. Outras formas muito simples de evidenciar um desses meios de sonegação são a simples contagem do estoque, o conhecimento de frete que acompanha a mercadorias e permite a fiscalização constatar se existe uma divergência de valores, etc.

b) Compra de notas fiscais: Para identificar essa fraude, basta fazer a comparação dos documentos fiscais lançados em uma empresa com os documentos lançados pela outra empresa.

c) Saldo negativo do caixa ou passivo fictício: É presumida a omissão de receita, e cabe ao contribuinte o ônus da prova. É costume "fabricar" contratos de mútuos para registrar entrada de dinheiro fictício através de empréstimos simulados, substituindo, assim, a receita com venda. Entretanto, em muitas vezes, especialmente quando se trata de pessoa física, o Fisco analisa se os envolvidos possuem recursos para contratar os empréstimos, o que pode ser, facilmente, identificado através do exame da declaração de imposto de renda ou da quebra do sigilo bancário.

⁶ G1 Economia. Fazenda divulga lista com 500 maiores devedores da dívida ativa. Disponível em <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/10/fazenda-divulga-lista-com-os-500-maiores-devedores-da-divida-ativa.html>> Acesso em 20/fevereiro/2016

d) Crescimento patrimonial incompatível dos sócios: Isso também caracteriza sonegação, quando o patrimônio dos sócios tem um acréscimo incompatível, sem que este tenha os recursos disponíveis.

e) Apropriação indébita: Não recolhimento de tributos descontados de terceiros: Imposto de Renda Retido na Fonte, parte do INSS retido na folha de pagamento do funcionário, Contribuição sindical, ISSQN retido na Fonte, ICMS cobrado por Substituição Tributária, etc.. Além de sonegação, é considerado crime previsto no artigo 168 do Código Penal, com pena prevista de reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

f) Saldo de caixa elevado: Não é uma prática normal as empresas possuírem altos valores em caixa, desnecessários em relação a sua movimentação financeira ou sem motivo justificável. Recomenda-se a contabilização em contas separadas de cheques pré-datados, cheques em processo de cobrança e vales. Como exceções podem ser apontados as vendas em períodos de final de ano, feriados, etc.

g) Distribuição de lucros disfarçada: São diversas as situações que podem caracterizar a distribuição de lucros disfarçada, mas os mais significativos são:

- Vender um bem ao sócio ou pessoa ligada a ele por valor inferior ao valor de mercado;
- Comprar um bem do sócio ou pessoa ligada a ele por valor superior ao mercado;
- Alugar ou contratar serviços de sócio ou pessoa ligada a ele, por valores superiores aos valores de mercado;
- Emprestar dinheiro a sócio ou pessoa ligada a ele, em condições que prejudiquem a empresa ou com vantagens que não sejam praticadas pelo mercado em geral;
- Multas ou perdas de sinal em negócios (previsto no contrato) não cumprido com sócio ou pessoa ligada a ele;
- Pagamentos de despesas particulares dos sócios;
- Doações irregulares: Doações feitas para entidades não habilitadas ou com valor do comprovante superior ao que foi efetivamente doado.

2.3 Instrumentos do Fisco no combate à Sonegação

A fim de detectar maior quantidade casos, recuperar o crédito tributário e penalizar os responsáveis, tornando, dessa forma, cada vez menor o nível de sonegação no país, o Estado vem realizando práticas incisivas no combate à evasão fiscal.

Neste capítulo serão apresentados os instrumentos utilizados pela fiscalização tributária do país, com o propósito de combater a sonegação fiscal.

2.3.1 “HAL”

HAL 9000 é um personagem fictício do filme, anglo-americano de 1968, “2001 - Uma Odisséia no Espaço”, dirigido e produzido por Stanley Kubrick, co-escrito por Kubrick e Arthur C. Clarke.

Na trama, HAL é um computador com avançada inteligência artificial, instalado a bordo da nave espacial Discovery e responsável por todo seu funcionamento.

Não muito distante, mais precisamente em Brasília, está instalado o cérebro eletrônico mais poderoso do país, que fiscaliza as contas bancárias de todos os brasileiros. Essa ferramenta tecnológica, que é um instrumento decisivo no combate a fraudes, caixa dois e lavagem de dinheiro no Brasil, chega a fomentar, em muitos, a impressão de que possui

memória artificial - devido à capacidade de se antecipar às novas formas de sonegar criadas pelos fraudadores -, o que fez com que ganhasse o apelido de “Hal”.

Conforme matéria publicada no Site “Jornal Contábil” (2015)⁷, o supercomputador Hal trabalha, desde 2015, sem cessar, no 5º subsolo do Banco Central, especialmente para reunir, atualizar e fiscalizar todas as contas bancárias das instituições financeiras instaladas no País. Seu nome oficial é Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS na sigla abreviada, já apelidado de HAL.

Ainda de acordo com o Jornal, a primeira carga de informações que o computador recebeu durou quatro dias. Ao final do processo, ele havia criado nada menos que 150 milhões de diferentes pastas – uma para cada correntista do País, interligadas por CPF e CNPJ aos nomes dos titulares e de seus procuradores.

Diariamente o Hal responde cerca de três mil consultas, acrescentando, ainda, a seus arquivos cerca de um milhão de novos registros, em informações providas pelo sistema bancário. Toda conta que é aberta, fechada, movimentada ou abandonada, em qualquer banco do País, está armazenada ali, com origem, destino e nome do proprietário.

Conforme explica a Revista “Isto é Dinheiro”, em seu site⁸, só existem dois sistemas parecidos em todo o planeta. Um está localizado na Alemanha, e o outro, na França. Mas ambos são inferiores ao brasileiro. No alemão, por exemplo, a defasagem entre a abertura de uma conta bancária e seu registro no computador é de dois meses. Aqui, o prazo é de dois dias.

A Revista continua afirmando que antes da chegada do HAL, quando a Justiça solicitava uma quebra de sigilo bancário, o BACEN era obrigado a encaminhar ofício a 182 bancos, solicitando informações sobre um CPF ou CNPJ. Multiplique-se isso por três mil pedidos diários. São 546 mil pedidos de informações à espera de meio milhão de respostas. Em determinados casos, o pedido de quebra de sigilo chegava ao banco com um mimo: “Cumpra-se em 24 horas, sob pena de prisão”. A partir da estreia do Hal, com um simples clique, COAF, Ministério Público, Polícia Federal e qualquer juiz têm acesso a todas contas que um cidadão ou uma empresa mantém o Brasil.

Por intermédio do Hal, as informações que envolvam o CPF ou CNPJ serão cruzadas online com:

- CARTÓRIOS: Checar os bens imóveis – terrenos, casas, apartamentos, sítios, construções;
- DETRANS: Registro de propriedade de veículos, motos, barcos, jet-skis e etc.;
- BANCOS: Cartões de crédito, débito, aplicações, movimentações, financiamentos;
- EMPRESAS EM GERAL: Além das operações já rastreadas (Folha de pagamentos, FGTS, INSS, IRRF, etc.), passam a ser cruzadas as operações de compra e venda de mercadorias e serviços em geral, incluídos os básicos (luz, água, telefone, saúde), bem como os financiamentos em geral. Tudo através da Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal Digital.

⁷CONTÁBEIS. Cruzamento de Informações: Como a Receita Federal e o Banco Central rastreiam seus dados. Disponível em <<http://www.contabeis.com.br/noticias/24368/cruzamento-de-informacoes-saiba-como-a-receita-federal-e-o-banco-central-rastreiam-seus-dados/>> Acesso em 12/março/2016

⁸ ISTO É DINHEIRO. O supercomputador do BC. Disponível em <<http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/economia/20050803/super-computador/14941>> Acesso em 12/março/2016

Tudo isso nos âmbitos municipal, estadual e federal, amarrando pessoa física e pessoa jurídica através destes cruzamentos, inclusive os últimos 5 anos.

Por fim, o Jornal Contábil realça que só para se ter uma ideia, as operações relacionadas com cartão de crédito e débito foram cruzadas em um pequeno grupo de empresas varejistas no fim do ano passado (2015), e a grande maioria deles sofreram autuações, pois as informações fornecidas pelas operadoras de cartões ao fisco (que são obrigados a entregar a movimentação), não coincidiram com as declaradas pelos lojistas. Este cruzamento das informações deve, em breve, se estender o número muito maior de contribuintes, pois o resultado foi “muito lucrativo” para o governo.

2.3.2. SPED – Sistema Público de Escrituração Digital

Conforme o Plano Anual da Fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil para o ano-calendário de 2016, publicado no site⁹ da Receita Federal, a simplificação de obrigações acessórias tem se concretizado pela substituição gradativa dos programas e declarações para a coleta de dados da Receita Federal pelas escriturações e documentos fiscais eletrônicos, harmonicamente integrados no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), em um avanço na informatização da relação fisco-contribuinte.

De uma forma resumida, o SPED pode ser definido com uma solução tecnológica, - uma modernização da sistemática do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores -, e que oficializa os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil dos sistemas empresariais dentro de um formato digital específico e padronizado. Representa a desburocratização e eficiências na entrega das informações de prestação de contas pelos contribuintes.

2.3.3. eSocial

Conforme o site eSocial¹⁰, o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas é um projeto do Governo Federal (envolvendo a Receita Federal, o Ministério do Trabalho, o Instituto Nacional do Seguro Social e a Caixa Econômica Federal) que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. O eSocial reunirá e dará quitação a diversas obrigações que atualmente são enviadas em momentos e formas distintas.

Para o Governo Federal, segundo matéria publicada no jornal O Estado de São Paulo¹¹, o eSocial deve aumentar a arrecadação em 20 bilhões de reais. É uma previsão "conservadora", segundo o coordenador de Sistemas da Atividade Fiscal da Receita, Daniel Belmiro. O programa muda o modo como as empresas brasileiras hoje apresentam ao Governo as informações de seus funcionários.

O aumento da arrecadação ocorrerá tendo em vista que, com o cruzamento de dados, em decorrência da implantação do eSocial, mudará a maneira de fiscalizar do Governo, uma vez que as empresas passarão a informar os seus débitos.

⁹ RFB. Plano Anual de Fiscalização. Disponível em <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/plano-anual-fiscalizacao-2016-e-resultados-2015.pdf>> Acesso em 12/março/2016

¹⁰Portal eSocial. Disponível em <<http://www.esocial.gov.br/>>. Acesso em: 15/março/2016

¹¹ Disponível em <http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,folha-de-pagamento-digital-vai-aumentar-arrecadacao-em-r-20-bilhoes>. Acesso em: 15/março/2015.

2.3.4. e-Financeira

Conforme Secatto (2015)¹², o ano de 2016 consolidará o verdadeiro Big Brother fiscal em que vivem os contribuintes brasileiros. O Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – cada vez mais completo, permite ao Fisco um detalhamento de informações a níveis inimagináveis. A integração e troca de informações entre os entes tributantes se torna fácil e frequente, e quando nada mais se espera, surgem novos meios de aquisição de dados que permitem a vigilância completa dos administrados.

A nova obrigação acessória, instituída em 2015, com entrada em vigor em 2016, tem por objetivo colher informações de interesse da RFB tanto para uso interno em seus processos de seleção de contribuintes, quanto para atender ao acordo de troca de informações financeiras firmado com os Estados Unidos, no âmbito do *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA), cuja primeira troca de informações, sob a égide da reciprocidade total entre a RFB e o IRS (Receita Federal Norte-americana), ocorreu em setembro de 2015.

Entre os responsáveis por prestar as informações destacam-se os bancos, seguradoras, corretoras de valores, distribuidores de títulos e valores mobiliários, administradores de consórcios e as entidades de previdência complementar.

Enviada pelo SPED, por meio de Webservice, contendo *leiautes* específicos, o envio da declaração proporcionará a integração das instituições financeiras ao sistema de captação de dados eletronicamente pelo Fisco. Será assinada pelos representantes das empresas declarantes por meio de certificado digital.

Trata-se de um avanço significativo na qualidade e na quantidade de informações financeiras captadas pela RFB para subsidiar as análises de risco dos contribuintes e para permitir que o Brasil possa cumprir os acordos internacionais para troca de informações, firmados a partir das tratativas no âmbito do Fórum Global de Transparência e Troca de Informações Tributárias no âmbito do G20/OCDE.

Para as movimentações em contas de depósito e poupança, aplicações financeiras, aquisições em moeda estrangeira e valores de lances que resultarem em contemplações, será obrigado o envio de informação apenas para operações que ultrapassem, mensalmente, o valor de R\$ 2.000,00 para pessoas físicas, e R\$ 6.000,00 para pessoas jurídicas. Ficam ainda, resguardadas de qualquer declaração as contas de FGTS cujos depósitos anuais sejam inferiores a R\$ 100.000,00.

2.4. Criação de Unidades Especializadas da RFB

Desde 2010 a RFB vem utilizando de Equipes Regionais de Programação de Maiores Contribuintes (Epmac), responsáveis pela seleção dos maiores contribuintes em âmbito regional de cada uma das dez Superintendências Regionais da Receita Federal.

Conforme consta no Plano Anual da Fiscalização 2016, essas de Auditores-Fiscais especializados em critérios específicos para identificar indícios de infração tributária, permitiram à RFB identificar com mais precisão operações com vestígios de planejamento tributário abusivo, cujos procedimentos de fiscalização são executados pelas Equipes Fiscalização da Maiores Contribuintes (Efmac), localizadas nas Superintendências Regionais ou pelas Demac ou Deinf, conforme o perfil do sujeito passivo com indício.

¹²SECATTO, Mariana Corrêa Monteiro. Nova Obrigação Acessória do SPED: o Big Brother Fiscal das Movimentações Financeiras Disponível em <<http://www.consult.com.br/pt-br/noticias/item/116-nova->

No que se refere ao regime de tributação das empresas, a RFB, até então, acaba por direcionar uma maior atenção ao Lucro Real, uma vez que, conforme dados do “site Contábeis”¹³, a relação entre arrecadação e regime de tributação é a seguinte:

Tributação Pelo Lucro Real: Maioria das empresas de grande porte. Representam apenas 6% das empresas do Brasil e são responsáveis por 85% de toda arrecadação nacional;

Tributação Pelo Lucro Presumido: Maioria das empresas de pequeno e médio porte. Representa 24% das empresas do Brasil e são responsáveis por 9% de toda arrecadação nacional;

Tributação Pelo Simples Nacional: 70% das empresas do Brasil e respondem por apenas 6% de toda arrecadação nacional.

Em que pese a diminuta arrecadação dos optantes pelo Simples Nacional, em relação as demais regimes tributários, o próprio site “Contábeis” alerta que, com o avanço de todo o aparato tecnológico do Fisco brasileiro, especialmente após a entrada em operação do “HAL”, que aperfeiçoou, inclusive, a troca de informações entre os Fiscos Federal, Estaduais e Municipais, a tendência é que o Fisco passe a focar seus esforços sobre as empresas do Simples Nacional, uma vez que é nesse regime que se concentra a maior parte da informalidade.

2.4.1 Consequências para os Sonegadores

Apesar do problema que é a sonegação para os empresários honestos, uma vez que ocorre uma concorrência desleal por parte dos sonegadores, as consequências das fraudes tributárias também alcançam os desonestos. A prática da sonegação está se tornando, cada vez mais custosa, para o próprio sonegador.

Em diversas ações fiscais da RFB encerradas, anualmente, são identificadas provas de ocorrência de crimes contra a ordem tributária. Nessas situações, a fiscalização da Receita promove uma Representação Fiscal para Fins Penais (RFFP), que é encaminhado ao Ministério Público Federal, que é o autor da ação penal. Em 2014 foram elaboradas 4.859 RFFP, o correspondente a 28,3% de todas as ações fiscais encerradas.

Além disso, há as Ações de Inteligência Fiscal, realizando operações de impacto em parceria com órgãos como o Departamento de Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e o Ministério Público Federal. Estas operações vêm aumentando no decorrer dos anos e apresentando resultados satisfatórios, cumprindo mandatos de busca e apreensão e ainda, prisões temporárias ou preventivas.

De acordo com a Lei nº 4.739/65¹⁴, a pena para o sonegador não é branda, podendo ser multa de duas a cinco vezes o valor correspondente ao do tributo sonegado e até mesmo chegar a detenção de seis meses a dois anos. Entretanto, caso o criminoso seja réu primário, a pena será reduzida à multa de 10 vezes o valor do tributo.

Já o artigo 6º, da mencionada lei, afirma que quando se tratar de pessoa jurídica, a responsabilidade penal pelas infrações previstas na Lei nº 4.729/1965 será de todos os que, direta ou indiretamente ligados à mesma, de modo permanente ou eventual, tenham praticado ou concorrido para a prática da sonegação fiscal.

¹³CONTÁBEIS. Cruzamento de Informações: Como a Receita Federal e o Banco Central rastreiam seus dados. Disponível em <<http://www.contabeis.com.br/noticias/24368/cruzamento-de-informacoes-saiba-como-a-receita-federal-e-o-banco-central-rastreiam-seus-dados/>> Acesso em 12/março/2016

¹⁴Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.

2.4.2. Responsabilidade Solidária e Indisponibilidade dos Bens dos Sócios

Embasado pela Lei 4.729/65, percebe-se a responsabilidade solidária dos sócios em caso de comprovada sonegação, o que acarretará, inclusive, a indisponibilidade de seus bens pessoais.

O artigo 184 do Código Tributário Nacional (CTN) estabelece que a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for à data da constituição do ônus ou da cláusula, respondem pelo pagamento do crédito tributário.

No entanto, o mesmo artigo aponta como exceção a essa regra os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis. Sendo assim, somente àqueles bens em que a lei estabelece a impenhorabilidade, não irão responder pelo pagamento da dívida ativa, tributária ou não tributária.

O processo fiscal será remetido ao Ministério Público para que este obtenha do Poder Judiciário a indisponibilidade dos bens dos sócios ou de quaisquer outros que tenham contribuído para a ocorrência do ilícito tributário.

Além da responsabilidade tributária, com a publicação da Lei 8.137/90, a sonegação foi caracterizada como crime contra a ordem tributária. Em virtude da constatação do crime de sonegação fiscal, cabe o pedido de instauração do Processo Criminal.

Quanto às multas referentes à sonegação, em qualquer tipo de tributo, podem alcançar até a 225%, além das demais implicações.

Outra garantia que o Estado possui, na cobrança judicial de dívidas tributárias, decorrente da LC. 118/2005¹⁵, que incluiu o art. 185-A no CTN, é a penhora on-line.

Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

De acordo com Almeida (2012) o bloqueio de bens efetivado junto às instituições financeiras é realizado pelo BACEN-JUD, acordo celebrado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciário, onde magistrados podem determinar a imediata indisponibilidade de bens e valores do executado, através da internet.

O devedor responde por suas dívidas através de seus bens, sendo que, pela penhora, são separados e apreendidos do patrimônio do devedor tantos bens quantos necessários à satisfação do débito, nos termos da legislação pertinente.

A penhora *online* é ato executório que recai sobre dinheiro em depósito bancário ou aplicação financeira. Através do convênio BACEN-JUD, o Poder Judiciário passa a ter acesso às informações bancárias do executado, via internet, com o intuito de tornar mais ágil a execução, para efeito de realizar a penhora de dinheiro ou outros ativos financeiros.

¹⁵Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dispõe sobre a interpretação do inciso I do art. 168 da mesma Lei. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp118.htm> Acesso em 20/fevereiro/2016

2.4.2.1 Inscrição em Cartório de Protesto de Títulos.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Portaria 321/2006, estabeleceu que as certidões decorrentes de dívidas tributárias da União poderão ser levadas a protesto, antes do ajuizamento da ação de cobrança judicial fiscal.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei 5.351/2008 permite que a Procuradoria envie os nomes de devedores inscritos, que não honrarem suas dívidas tributárias, aos Cartórios de Protestos.

Cabe ressaltar que a representação por inconstitucionalidade nº. 96.2009.8.19.0000 TJ/OE, no Rio de Janeiro (pretendendo a declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da lei 5.351/2008), foi julgada improcedente. Assim, é admitida no estado do Rio de Janeiro a inscrição dos devedores da dívida ativa em cartórios de protestos de títulos.

3. Metodologia

O presente estudo tem por finalidade analisar a questão da sonegação tributária nacional e seus motivos, como também o que o Fisco nacional vem realizando para combater essa prática ilícita.

No concernente a abordagem da pesquisa, esta se classifica como qualitativa/quantitativa, pois apesar de não requerer o uso de ferramentas estatísticas, este trabalho utiliza-se de dados numéricos e não numéricos para obtenção dos resultados.

Conforme estudos de Cassel e Symon (1994), algumas das características da abordagem qualitativa de pesquisa são: foco na interpretação ao invés da quantificação, flexibilidade no processo de condução da pesquisa e preocupação com o contexto.

Quanto ao objetivo do presente estudo, que pretendeu discorrer sobre o nível da sonegação no país, bem como a sua relação com a arrecadação tributária e a sociedade em geral, a pesquisa é classificada como explicativa, uma vez que, de acordo com Gil (1999), essas pesquisas têm como finalidade fundamental a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Quanto à técnica de coleta de dados, o presente trabalho se baseou em revistas especializadas, livros, monografias, teses, dissertações, internet, livros, legislações penal e tributária, Código de Ética Contábil, artigos científicos, etc., inclusive em documentos conservados em órgãos públicos e instituições privadas. Dessa forma, o presente estudo utilizou de pesquisa bibliográfica e documental.

Nesta pesquisa foram utilizados dados como relatórios e tabelas de pesquisas de órgãos público como Receita Federal do Brasil e Secretarias de Fazenda, bem como instituições privadas como Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) e de programas como Impostômetro e Sonegômetro .

4. Análise dos Resultados

Tratando o objeto principal da presente pesquisa – sonegação -, com a atual situação econômica e política que o Brasil atravessa, é possível traçar algumas observações.

O governo federal brasileiro, dentre o conjunto de medidas fiscais de R\$64,9 bilhões para garantir a meta de superávit primário de 0,7% de seu Produto Interno Bruto (PIB) em 2016, vem se articulando para propor o retorno da Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras (CPMF), que deve ser cobrado sobre as transações bancárias para financiar integralmente os gastos da Previdência Social. O impacto que essa contribuição irá gerar, caso aprovada, será da ordem de R\$32 bilhões.

Nesse diapasão, enquanto que a volta da CPMF – novo tributo que irá representar mais um encargo sobre a população brasileira irá gerar uma receita anual de R\$32 bilhões, e tendo em vista que a sonegação tributária, em 2015, até o mês de outubro, atingiu a quantia de R\$ 420 bilhões, é possível afirmar que o governo poderia arrecadar 13 vezes mais do que pretende com essa contribuição.

Outro fato relevante é que as contas do setor público consolidado, que englobam o governo federal, os estados, municípios e as empresas estatais, registraram em 2015 o maior rombo da série histórica, que teve início em 2001, ao apresentarem um déficit primário (gastos maiores que as receitas, sem a inclusão dos juros da dívida) de R\$111,24 bilhões, ou 1,88% do Produto Interno Bruto (PIB).

Nesse mesmo rumo, ao comparar o déficit público brasileiro, de 2015, com o montante do que foi sonegado naquele mesmo ano, é possível, novamente, vislumbrar os efeitos maléficos da prática da sonegação no Brasil.

Com o intuito de realçar a quantia exacerbada de tributos que deixa de ser recolhida aos cofres públicos, este estudo analisou, ainda, informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através do sistema “Finanças do Brasil” (FINBRA), onde estão consolidados dados referentes aos Balanços Orçamentários - Receitas Orçamentárias Realizadas, de todos os Estados brasileiros.

Através desse sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro, foi possível observar que as 27 unidades federativas (sendo 26 Estados e o Distrito Federal) arrecadaram, em 2013, de receita tributária, a soma de R\$428.659.181.245,28, pouco acima (2,05%) do que se perde com a sonegação.

Em relação ao comportamento do Fisco brasileiro, no que se refere à adequação de suas ferramentas para o combate à sangria de recursos públicos oriundos da sonegação tributária, este estudo verificou os seguintes resultados:

A fim de analisar a eficiência da fiscalização, através dos créditos tributários constituídos, o presente estudo recorreu aos dados divulgados no Plano Anual da Fiscalização 2016, da RFB que evidencia os resultados das ações fiscais da Receita Federal de 2010 a 2015, quando se avalia a estratégia plurianual da Fiscalização dos últimos quatro anos como período imediatamente anterior, verifica-se um crescimento de 59,1% nas autuações da RFB.

Quanto à participação da RFB em recuperar créditos tributários dos maiores contribuintes – aqueles que respondem por 61% de toda a arrecadação, ainda embasado no Plano Anual de Fiscalização da RFB, a Fiscalização da RFB obteve os seguintes desempenhos:

O esforço relacionado à ação de monitoramento dos grandes contribuintes gerou um resultado total de R\$17,9 bilhões, que é considerado recorde histórico, apesar do arrefecimento da economia brasileira. Estão incluídos nesse resultado as mais diversas formas de recuperação de créditos tributários, tais com os valores pagos ou parcelados, créditos tributários constituídos, não homologação de compensações, reativação de créditos e encaminhamentos para ações prioritárias.

E, por fim, em decorrência dos excelentes resultados obtidos pela RFB em relação aos grandes contribuintes, especialmente em decorrência do avanço tecnológico de suas ferramentas, o Fisco passa a focar maiores esforços sobre as empresas do Simples Nacional, tendo em vista que é nesse regime que se concentra a maior parte da informalidade.

Dessa maneira, já em 2015, a RFB identificou inconsistências em quase 19 mil declarações do Simples, relativas aos valores oferecidos à tributação e registros em documentos fiscais emitidos por esses próprios contribuintes, tais como NF-e.

Por conseguinte, a RFB, em conjuntos com os Estados, enviou comunicado para auto-regularização, que ficou disponível no portal do Simples Nacional até o dia 20/04/2016.

Neste ano, o Alerta para as empresas optantes do Simples Nacional se refere a indícios decorrentes da diferença entre a Receita Bruta declarada e o total das Notas Fiscais emitidas, que, em montantes globais, atinge R\$ 10 bilhões.

Portanto, a recomendação é de que as empresas, não apenas as de grande porte, mas também as enquadradas no Simples Nacional, procurem se aprimorar no que se refere à tributação, para que não venham a ser autuadas pelo Fisco, e fiquem, dessa forma, sujeitas as todas as consequências, não muito agradáveis, relacionadas às cobranças fiscais.

5 Considerações Finais

A eficiência do Fisco brasileiro no combate ao crime de sonegação ainda se mostra muito deficitário, mas vem apresentando melhoras expressivas. O presente estudo que teve por objetivo investigar os efeitos lesivos provocados pela sonegação e o que o Fisco nacional vem realizando para blindar a sociedade brasileira desses sonegadores, pode ser considerado como alcançado. Entretanto, algumas alegações devem e serão apresentadas a seguir.

No Brasil, enquanto que a sociedade e os noticiários muito se debruçam sobre o tema corrupção, infelizmente, acaba por não perceber, até mesmo por não se importar, que a sonegação tributária desvia muito mais recursos do que a própria corrupção, tendo em vista que o governo tem quase dez por cento de seu Produto Interno Bruto (PIB) a menos para fazer investimentos.

O presente trabalho evidenciou que entre os fatores determinantes para as fraudes tributárias se destacam a dificuldade de competição com os sonegadores, a alta carga tributária, que, de acordo com a Receita Federal do Brasil, representou 33,47% do PIB em 2014, e, ainda, o fato de o Estado brasileiro aplicar mal os recursos oriundos da arrecadação. Este último argumento, - em que pese não haver justificativa para um erro, recorrer a outro erro -, é natural que esteja incutido na mente da sociedade brasileira, pois, dentre os trinta países que apresentam as maiores cargas tributárias, o Brasil ocupa exatamente a última colocação no que se refere ao Bem-Estar da Sociedade.

Quanto ao valor que é sonegado no Brasil, cálculo realizado pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional aponta que em 2013 a sonegação no país atingiu a cifra de R\$ 415 bilhões, e no ano seguinte, R\$ 501 bilhões. Dessa maneira, uma atuação mais efetiva do Fisco, em recuperar esses recursos para os cofres públicos, acabaria por auxiliar o governo brasileiro a resolver o atual problema econômico e financeiro que passa esse país - onde a sociedade brasileira menos abastada é que mais suporta sua consequência, tendo em vista que já atingimos 11 milhões de desempregados, - uma vez que não haveria necessidade de criação de novos tributos, como a CPMF, que injetaria um montante de recursos bem aquém do valor sonegado (treze vezes menor). O Brasil não estaria sujeito ao déficit primário, que, apesar de ser recorde para a história desse país, não alcança 25% do total da sonegação brasileira. E, maiores investimentos poderiam ser realizados no interesse da sociedade brasileira, como, as historicamente desprestigiadas, educação, saúde, saneamento público, e outras, uma vez que, conforme apontado neste estudo, o total da arrecadação tributária (principal fonte de recursos para o Estado brasileiro) de todas as unidades federativas (26 Estados e o Distrito Federal) no ano de 2014 foi de apenas 2% superior ao

volume de recursos sonegados neste País. Ou seja, seria possível dobrar os investimentos no bem-estar da população brasileira.

Dentre as consequências para os sonegadores, este estudo evidenciou que a pena para o sonegador não é branda, podendo ser multa de duas a cinco vezes o valor correspondente ao do tributo sonegado e até mesmo chegar à detenção de seis meses a dois anos. Ficam ainda, os sócios da empresa, sujeitos a responsabilidade Solidária, a indisponibilidade de seus bens pessoais e a penhora online. Só no ano de 2015, a RFB informou que foram elaboradas 2.782 Representações Fiscais para Fins Penais (RFFP). Ou seja, de todas as ações fiscais encerradas, 28,81% foram estendidas à esfera criminal, em decorrência de serem identificadas provas de ocorrência de crimes contra a ordem tributária.

Este trabalho também observou que o Fisco brasileiro vem, desde 2015, se tornando um dos mais bem aparelhados do planeta, ao utilizar o supercomputador “Hal”. Essa ferramenta tecnológica, que é um instrumento decisivo no combate a fraudes, caixa dois e lavagem de dinheiro no Brasil, informa as autoridades brasileiras toda conta que é aberta, fechada, movimentada ou abandonada, em qualquer banco do País, com origem, destino e nome do proprietário. Esse supercomputador é considerado o mais avançado do mundo, existindo sistema parecido, mas num grau inferior de eficiência, apenas na Alemanha e outro na França. Isso retrata que, no Brasil, a sonegação ficará cada vez mais exposta aos “olhos” do Fisco.

Por fim, em decorrência dos excelentes resultados obtidos pela RFB em relação aos grandes contribuintes, especialmente em decorrência do avanço tecnológico de suas ferramentas, o Fisco passa a focar maiores esforços sobre as empresas do Simples Nacional, tendo em vista que é nesse regime que se concentra a maior parte da informalidade.

Portanto, recomenda-se que as empresas, não apenas as de grande porte, mas também as enquadradas no Simples Nacional, procurem se aprimorar no que se refere à tributação, para que não venham a ser autuadas pelo Fisco, e fiquem, dessa forma, sujeitas a todas as consequências, não muito agradáveis, relacionadas às cobranças fiscais.

Este trabalho não teve a intenção de exaurir a discussão acerca do tema, mas apenas de apresentar uma contribuição, e sugere, ainda, a realização de novos estudos voltados à sonegação e suas consequências ao Brasil e a nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.729 – de 14 de Julho de 1965. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4729.htm. Acesso em 05/01/2016.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. São Paulo, Manole, 2014.

BRASIL. LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990, Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm. Acesso em 05/01/2016.

CASSELL, Catherine e SYMON, Gillian. *Qualitative methods in organization alre-search*. London: Sage Publications, 1994.